DECRETO MUNICIPAL Nº 24.283, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

"Declara de Utilidade Pública um Terreno Urbano, com acesso pela Rua Januário Coelho, Bairro Colina Verde, Município de Tatuí/SP, de propriedade de David Ramos e outros, destinada à obra de interesse público".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o Procedimento Administrativo sob Protocolo nº 14615/1/2023, referente ao Ofício nº 127/2023 – SEPLAG;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Tatuí, por via amigável ou judicial, um Terreno Urbano, com acesso pela rua Januário Coelho, Bairro Colina Verde, Município de Tatuí/SP, de propriedade David Ramos, Eduardo Odair Ramos, Denise Leôncio de Sá Ramos, Maria Beatriz Ramos Barros, José Paulo de Camargo Barros, Elizabete do Espírito Santo Carriel, Flavia Gallego Ramos, Cassiano Gallego Ramos e Toni Ramos, com área de 622,11 m² e perímetro de 93,82 m, instituídos na Matrícula nº 56.938, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tatuí, conforme memorial descritivo e croqui que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, a saber com as seguintes medidas e confrontações:

DESCRIÇÃO PERIMETRAL:

ÁREA A SER DESAPROPRIADA:
MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

Descrição: Área 02, Matrícula 56.938 (fração), Terreno urbano, com acesso pela rua Januário Coelho, delimitado por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice P24, de coordenadas UTM (fuso 23) 210553,44 e 7415916,68, assinalado em planta anexa e define-se pelos seguintes dados:

De	Para	azimute	Distância (m)	Confrontante
P24	P12	161°51'41"	4,84	Lote 1 – Matrícula 56938 (fração)
P12	P13	251°49'37"	14,00	Rua Januário Coelho
P13	P25	341°51'41"	4,88	Lote 1 – Matrícula 56938 (fração)
P25	P24	R13,50m	70,10	Lote 1 – Matrícula 56938 (fração)

O polígono acima descrito abrange uma área de 622,11 m², e um perímetro de 93,82 m.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.283, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á de forma amigável, por compra pura e simples, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

a) que o preço não ultrapasse o valor do laudo de avaliação;

b) que o proprietário apresente título de filiação vintenária, bem como certidão negativa que comprove inexistir quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel expropriado.

Art. 3º Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento suplementada se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tatuí, 01 de junho de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, 01/06/2023.
Neiva de Barros Oliveira.